



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DO PAVILHÃO MUNICIPAL

DE

MONTEMOR-O-VELHO

PREÂMBULO

Pela importância que o Pavilhão Municipal de Montemor-o-Velho assume como estrutura vocacionada para proporcionar o acesso à salutar prática desportiva, pela multiplicidade de utilizações, tanto do ponto de vista desportivo como do ponto de vista cultural e educativo e pelo contributo que exerce para o desenvolvimento desportivo no município, carece de regulamentação da utilização daquele espaço.

Importa pois criar um instrumento que regulamente o acesso, funcionamento e cedência de utilização do Pavilhão Desportivo Municipal, de modo a que aquela infra-estrutura possa atingir os propósitos para que foi instituída.

De acordo com o disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 64º da Lei nº 169/ 99, de 18 de Setembro na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro compete à Câmara Municipal (...) gerir instalações, equipamentos, serviços (...) integrados no património municipal (...).

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e a conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 53º e a alínea a) do nº 6 do artigo 64º da referida Lei nº 169/ 99, de 18 de Setembro na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o presente Regulamento do Pavilhão Municipal de Montemor-o-Velho.

- a) Identificação da Entidade requerente, responsável para todos os efeitos;
- b) Modalidade(s) a praticar;
- c) Período e horário de utilização;
- d) Espaço pretendido e número de atletas que envolve;
- e) Número da Apólice do Seguro para a prática desportiva. ?

3. Se, no caso previsto no número anterior, o utente pretender deixar de utilizar o Pavilhão Municipal antes da data estabelecida, deverá comunica-lo por escrito ao Presidente da Câmara com 15 dias de antecedência sob pena de continuarem a ser devidas taxas de utilização.

4. As reservas para utilização pontual têm de ser solicitadas por escrito, com o mínimo de 8 dias de antecedência, contendo os elementos de identificação exigidos para os da utilização regular anual e implicam o pagamento das taxas de utilização inerentes, a menos que, não podendo concretizar a utilização por motivos ponderosos, o utente comunique o facto com, pelo menos, 48 horas de antecedência.

Artigo 6.º

Utilização do Pavilhão Municipal

1. As autorizações são comunicadas por escrito aos interessados com a indicação das condições previamente acordadas e só podem ser canceladas quando motivos ponderosos assim o justifiquem.
2. Sem prejuízo do previsto no artigo 2º, a título excepcional, pode a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho requisitar o Pavilhão Municipal para exercício de actividades, em prejuízo dos utentes, mediante comunicação com, pelo menos 72 horas de antecedência.
3. No caso previsto no número anterior, o utente prejudicado deve ser, sempre que possível, compensado com novo tempo de utilização.

Artigo 7.º

Intransmissibilidade das autorizações

1. O Pavilhão Municipal só pode ser utilizado pelas entidades para tal autorizadas.
2. A eventual cedência de utilização a favor de terceiros, carece de autorização do Presidente da Câmara, sob pena de cancelamento automático da autorização concedida.

Artigo 8.º

Utilização simultânea por vários utentes

Desde que as características e as condições técnicas do Pavilhão Municipal assim o permitam e daí não resultem prejuízos para qualquer dos utentes, pode ser autorizada a sua utilização simultânea por varias entidades.

Artigo 9.º

Responsabilidade pela utilização

A entidade autorizada a utilizar o Pavilhão Municipal é integralmente responsável pelos danos causados no mesmo durante o período de utilização e desta decorrente.

Artigo 10.º

Cancelamento da utilização

A autorização de utilização do Pavilhão Municipal será imediatamente cancelada, quando se verifique que a entidade utilizadora, sendo possuidora de Pavilhão ou Polidesportivo próprio, permita a sua utilização, a qualquer título, a terceiros, no período em que utilizar o da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Condições de utilização

1. Compete à Câmara Municipal, na pessoa do seu Presidente ou seu representante interpretar, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, decidindo as questões concretas que a sua aplicação venha a suscitar.
2. Pela utilização do Pavilhão Municipal são devidas as taxas constantes da tabela de taxas, as quais serão anual e automaticamente actualizadas de acordo com as regras previstas no correspondente regulamento.
3. Em casos excepcionais, de carência comprovada e justificada de instalações desportivas próprias e/ ou adequadas para a prática desportiva em causa, poderá a sua condição de utilização, definida no ponto anterior, ser reenquadrada através de Acordo de Cooperação a estabelecer caso a caso.

Artigo 12.º

Publicidade

A ocupação de espaços com publicidade por parte das entidades referidas no artigo 5º obedecerá às seguintes condições:

- a) A publicidade será sempre condicionada ao licenciamento por parte da Câmara;
- b) A montagem do espaço publicitário não poderá nunca obstruir qualquer outro que seja da responsabilidade da Câmara;
- c) O espaço publicitário terá obrigatoriamente características de montagem e desmontagem imediata;
- d) O espaço publicitário angariado pelas entidades utilizadoras será ocupado somente enquanto a entidade utilizadora estiver a desenvolver a sua actividade desportiva, finda a qual será obrigatória a sua desmontagem;
- e) Em caso de incumprimento da regra prevista na alínea anterior, a Câmara poderá proceder à remoção ali prevista, com custas a cargo da entidade utilizadora.

Artigo 13.º

Policimento e autorizações

As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policiamento do Pavilhão Municipal durante a realização de eventos que o determinem, assim como pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias para a realização de determinados eventos.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia útil posterior ao da sua aprovação.

N.º ORDEM	ARTIGO	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
103		SECÇÃO I	
104		Diversos	
105	ARTIGO	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
106	Art.º 27.º	1- Licença de taxi:	
107		a) emissão (inclui vistoria)	150,00 €
108		b) 2ª via da licença	30,00 €
109		2- Averbamentos:	
110		a) por substituição de veículo	25,00 €
111		b) por transferência de proprietário	25,00 €
112		c) por mudança de residência ou outra alteração similar	25,00 €
113		CAPÍTULO V	
114		Higiene e Salubridade Urbana	
115	ARTIGO	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
116	Art.º 28.º	Remoção de veículos abandonados na via pública e sucatas	
117		1- Bloqueamento ou remoção	
118		a) Ligeiros	100,00 €
119		b) Pesados	200,00 €
120	Art.º 29.º	1- Recolha de resíduos sólidos produzidos por estabelecimentos industriais e comerciais:	
121		a) Por tonelada ou fracção	50,00 €
122		b) Acresce por cada Km percorrido pela viatura	0,50 €
123	Art.º 30.º	Remoção de objectos colocados ilegalmente	
124		1 - Remoção de anúncios, reclamos ou outros objectos colocados ilegalmente na via pública ou dela visíveis.	50,00 €
125		CAPÍTULO VI	
126		<u>EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES MUNICIPAIS</u>	
127		SECÇÃO I	
128		Pavilhão Municipal	
129	ARTIGO	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
130	Art.º 31.º	Clubes e Associações do Concelho com actividade desportiva federada	

N.º ORDEM	ARTIGO	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
131		1 - Actividades de treino, formação ou ensino desportivo, por hora	
132		1.1 - Módulo de Pavilhão	
133		a) Diurno	2,50 €
134		b) Nocturno	3,50 €
135		1.2 - Mini Ginásio	
136		a) Diurno	3,50 €
137		b) Nocturno	5,00 €
138		1.3- Utilização da Sala Grande	
139		a) Diurno	<u>5,00 €</u>
140		b) Nocturno	<u>7,50 €</u>
141		2- Actividades competitivas	
142		2.1- Módulo do Pavilhão	
143		a) Diurno	5,00 €
144		b) Nocturno	7,50 €
145		2.2- Sala Grande	
146		a) Diurno	7,50 €
147		b) Nocturno	10,00 €
148		3- Associações e Clubes do Concelho sem actividade desportiva federada	
149		3.1- Módulo de Pavilhão	
150		a) Diurno	7,50 €
151		b) Nocturno	10,00 €
152		3.2 – Sala Grande	
153		a) Diurno	10,00 €
154		b) Nocturno	15,00 €
155		3.3 – Mini-Ginásio	
156		a) Diurno	7,50 €

N.º ORDEM	ARTIGO	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
157		b) Nocturno	10,00 €
158	Art.º 32.º	Escolas do Concelho	
159		1- Utilização por módulo	
160		1.1- Escolas do 1º CEB e Pré-Escolar	Gratuito
161		1.2- Escolas do 2º e 3º Ciclos, Secundário e Profissional	10,00 €
162		2- Utilização da Sala Grande	
163		2.1- Escolas do 1º CEB e Pré-Escolar	Gratuito
164		2.2- Escolas do 2º e 3º Ciclos, Secundário e Profissional	12,50 €
165		3- Utilização dos balneários pelas Escolas (exceptuando Escolas do 1º CEB e Pré-Escolar)	5,00 €
166	Art.º 33.º	<u>Associações Distritais e Federações Nacionais</u>	
167		1- Actividades de treino, formação ou ensino desportivo	
168		1.1- Módulo de Pavilhão - Associações Distritais e Federações Nacionais	
169		a) Diurno	5,00 €
170		b) Nocturno	7,50 €
171		1.2 - Mini-Ginásio	
172		a) Diurno	7,50 €
173		b) Nocturno	10,00 €
174		1.3 - Sala Grande	
175		a) Diurno	10,00 €
176		b) <u>Nocturno</u>	15,00 €
177		2 - Actividades Competitivas - Sala Grande	
178		a) Diurno	12,50 €
179		b) Nocturno	17,50 €
180	Art.º 34.º	Outros espaços	
181		1- Sala de Musculação (utilização/hora)	
182		1.1- Utilização Individual	

N.º ORDEM	ARTIGO	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
183		a) Diurno	2,00 €
184		b) Nocturno	3,00 €
185		1.2- Utilização de grupo (máximo 10 utentes)	
186		a) Diurno	15,00 €
187		b) Nocturno	20,00 €
188		2 - Galeria	
189		a) Diurno	25,00 €
190		b) Nocturno	30,00 €
191	Art.º 35.º	1- Utilização do Pavilhão por outras entidades extra-concelho	
192		1.1- Módulo do Pavilhão	
193		a) Diurno	15,00 €
194		b) Nocturno	20,00 €
195		1.2 – Mini-Ginásio	
196		a) Diurno	15,00 €
197		b) Nocturno	20,00 €
198		1.3 – Sala Grande	
199		a) Diurno	20,00 €
200		b) Nocturno	25,00 €
201		SECÇÃO II	
202		Campo Municipal das Lages	
203	ARTIGO	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
204	Art.º 36.º	Associações, Clubes e Escolas do Concelho	
205		1- Actividades de treino e formação desportiva	
206		1.1- Regime Diurno	
207		a) Campo	10,00 €
208		b) Meio Campo	7,50 €
209		1.2- Regime Nocturno	

N.º ORDEM	ARTIGO	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
210		a) Campo	15,00 €
211		b) Meio Campo	12,50 €
212	Art.º 37.º	Outras Entidades	
213		1- Actividades de treino e formação desportiva	
214		1.1- Regime Diurno	
215		a) Campo	15,00 €
216		b) Meio Campo	10,00 €
217		1.2- Regime Nocturno	
218		a) Campo	20,00 €
219		b) Meio Campo	15,00 €
220	Art.º 38.º	Actividades Competitivos	
221		a) Regime Diurno	15,00 €
222		b) Regime Nocturno	20,00 €
223	Art.º 39.º	No regime nocturno acresce, em média por hora, 5€ para gás e 10€ para electricidade.	
224		SECÇÃO III	
225		Piscina Municipal	
226	ARTIGO	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
227	Art.º 40.º	Escola de Natação:	
228		1- Dos quatro aos dezassete anos, inclusivé e a partir dos sessenta anos	
229		1.1- Taxa de inscrição	6,00 €
230		1.2- Aulas de natação (mensalidade para duas aulas por semana)	18,00 €
231		1.3- Aulas de natação (mensalidade para uma aula por semana)	13,00 €
232		2- Dos dezoito aos cinquenta e nove, inclusivé	
233		2.1- Taxa de inscrição	6,00 €
234		2.2- Aulas de natação (mensalidade para duas aulas por semana)	27,50 €
235		2.3- Aulas de natação (mensalidade para uma aula por semana)	17,50 €
236		3- Adaptação ao meio aquático para bebés	

N.º ORDEM	ARTIGO	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
237		3.1- Taxa de inscrição	6,00 €
238		3.2- Aulas de natação (mensalidade para duas aulas por semana)	20,00 €
239		3.3- Aulas de natação (mensalidade para uma aula por semana)	17,50 €
240		4- Aulas de Natação em Horário Verde	
241		4.1- Taxa de inscrição	6,00 €
242		4.2- Aulas de natação dos quatro aos dezassete anos, inclusivé e a partir dos sessenta anos (mensalidade para duas aulas por semana)	12,50 €
243		4.3- Aulas de natação dos dezoito aos cinquenta e nove anos, inclusivé (mensalidade para duas aulas por semana)	17,50 €
244		4.4- Aulas de natação dos quatro aos dezassete anos, inclusivé e a partir dos sessenta anos (mensalidade para uma aula por semana)	10,00 €
245		4.5- Aulas de natação dos dezoito aos cinquenta e nove anos, inclusivé (mensalidade para uma aula por semana)	15,00 €
246		5- A Câmara Municipal fixará os horários de pouca frequência dominados horários verdes.	
247		6- A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho fixará os horários das turmas familiares e para frequência destas será atribuído um redução de 20% às mensalidades, no caso se inscrevam três ou mais elementos de uma família na Escola Municipal de Natação.	
248		7- Aulas de Grupo (Jardins-de-infância e Escolas EB1)	
249		7.1- Mensalidade para uma aula por semana	7,50 €
250		7.2- Mensalidade para duas aulas por semana	10,00 €
251		8- Nos grupos de Jardins-de-infância e escolas EB1 poderá ser aplicado um redução de 20% sobre a taxa global do grupo, o qual deverá ser gerido pela entidade, para fazer face a eventuais necessidades económicas dos elementos do grupo; estes serviços estarão sujeitos aos horários a definir pela gestão das instalações.	
252		9- Os bilhetes de grupos pressupõem um grupo com pelo menos dez utentes	
253	Art.º 41.º	Hidroginástica	
254		1- Taxa de Inscrição	6,00 €
255		2- Duas aulas semanais (Mensalidade)	27,50 €
256		3- Uma aula semanal (Mensalidade)	20,00 €
257		4- Duas aulas semanais (Mensalidade – Horário Verde)	17,50 €
258	Art.º 42.º	Regime Livre	
259		1- Até aos cinco anos, inclusivé, desde que acompanhado por um adulto com entrada paga	Gratuito
260		2- Dos seis aos dezassete anos, inclusivé e a partir dos sessenta anos	
261		2.1- Uma hora	1,50 €

N.º ORDEM	ARTIGO	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
262		2.2- Cinco períodos de uma hora	6,50 €
263		2.3- Dez períodos de uma hora	10,00 €
264		2.4- Três horas	3,00 €
265		2.5- Dez períodos de três horas	25,00 €
266		3- Dos dezoito aos cinquenta e nove anos, inclusivé	
267		3.1- Uma hora	2,00 €
268		3.2- Cinco períodos de uma hora	8,50 €
269		3.3- Dez períodos de uma hora	16,00 €
270		3.4- Três horas	4,00 €
271		3.5- Dez períodos de três horas	35,00 €
272	Art.º 43.º	Regime extraordinário	
273		1- O regime extraordinário de utilização pretende enquadrar os utentes não possuidores de cartão – Taxa de aluguer	0,75 €
274		2- O pagamento da terceira aula (aula extra de classe organizada) será acrescido de 20% do montante global	
275	Art.º 44.º	Cedência de espaços	
276		1- Associações com atletas de natação federados	
277		1.1- Uma pista das piscinas de 25 metros por período de 45 minutos	6,00 €
278		1.2- Metade do tanque de aprendizagem por período de 45 minutos	6,00 €
279		2- Associações Desportivas com atletas federados e entidades sem fins lucrativos	
280		2.1- Uma pista das piscinas de 25 metros por período de 45 minutos	10,00 €
281		2.2- Metade do tanque de aprendizagem por períodos de 45 minutos	10,00 €
282		3- Entidades com fins lucrativos	
283		3.1- Uma pista das piscinas de 25 metros por período de 45 minutos	20,00 €
284		3.2- Metade do tanque de aprendizagem por período de 45 minutos	20,00 €
285	Art.º 45.º	Cartão de utente	
286		1- Emissão de primeiro cartão (com taxa de inscrição e seguro)	6,00 €
287		2- Emissão de segunda via	4,00 €

N.º ORDEM	ARTIGO	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
288		3- Revalidação de cartão (anual)	3,00 €
289		4- Escolas e IPSS's (com seguro da sua responsabilidade) – primeira inscrição	3,50 €
290	Art.º 46.º	Outras actividades	
291		1- Classes especiais (férias desportivas, cursos de verão, etc.)	
292		1.1- Uma aula	2,00 €
293		2- Bilhetes de grupos (festas de aniversário e outras organizações ou entidades)	
294		2.1- Dos quatro aos dezassete anos, inclusivé e a partir dos sessenta anos	
295		2.1.1- Uma entrada de uma hora na piscina	2,00 €
296		2.2 – Dos dezoito aos cinquenta e nove anos, inclusivé	1,50 €
297		2.2.1- Uma entrada de uma hora na piscina	1,50 €
298	Art.º 47.º	Outros serviços (filmagens subaquáticas, cursos e outros) – por hora	12,50 €
299	SECÇÃO IV		
300	Castelo		
301	ARTIGO	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA
302	Art.º 48.º	Entrada	1,00 €
303	Art.º 49.º	1- Utilização da Igreja de Santa Maria de Alcáçova:	
304		1.1- Casamentos	120,00 €
305		1.2- Baptizados	50,00 €
306		2- Outras utilizações:	
307		2.1- Espaço delimitado até 100 metros quadrados, por dia	3.000,00 €
308		2.2- Espaço delimitado de 100 a 500 metros quadrados, por dia	6.000,00 €
309		2.3- Espaço com mais de 500 metros quadrados, por dia	8.000,00 €
310		2.4 – Todo o interior do Castelo, por dia	12.000,00 €
311		Observação: Outras utilizações susceptíveis de acarretar mais encargos na manutenção ou conservação do Castelo de Montemor-o-Velho serão apreciadas casuisticamente pela Câmara Municipal que fixará o correspondente custo.	
312	SECÇÃO V		
313	Biblioteca Municipal		
314	ARTIGO	DESCRIPTIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA